



**BOQ: 439 ANO 2**

**LEI N.º 1206/14, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.**

**“Altera a Lei n.º 1052/11, de 01 de setembro de 2011 e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as atribuições do cargo de “Fiscal de Obras”, contidas no anexo da Lei nº 1052/11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Fiscal de Obras	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ notificar, embargar e autuar obras, fazer valer as Leis do Município (Código de Obras, Código de Posturas, Código Ambiental, Código Tributário e o Plano Diretor Municipal), executar tarefas de registros em formulários próprios de dados para o cadastro imobiliário, verificar o dimensionamento de imóveis para o efeito de registro cadastral, verificar a atualização da planta de valores imobiliários do Município, desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na esfera de competência na legislação Municipal em vigor;</li><li>▪ verificar as ocupações de áreas, logradouros e espaços públicos realizando as vistorias que julgar necessárias;</li><li>▪ aperfeiçoar procedimentos de diligências, objetivando verificar o cumprimento das obrigações instituídas em Lei, praticando todos os atos definidos na legislação específica, no exercício de suas funções;</li><li>▪ verificar denúncias, se necessário, proceder nos termos da Lei;</li><li>▪ analisar, elaborar e proferir pareceres em processos administrativos, nas suas respectivas esferas de competência;</li><li>▪ acompanhar as atividades de disseminação de informações ao munícipe, visando a simplificação do cumprimento das obrigações instituídas por Lei e a formalização de processos;</li><li>▪ prestar assistência aos órgãos encarregados de consulta e representação judicial do Município;</li><li>▪ apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação municipal, relacionada a sua rotina de trabalho, visando o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;</li><li>▪ exercer outras atribuições correlatas.</li></ul>
-----------------	---

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**P R E F E I T O**